

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2023

Aprova o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito do Município de Campo Magro – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo Artigo 69, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo Municipal de Cultura constante no Anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro-PR, em 10 de fevereiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO– PARANÁ

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. O Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei nº 1.254/2022, de 26 de outubro de 2022, reger-se-á por este Regimento e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE, DOS RECURSOS E DE SUA APLICAÇÃO

Art. 2º. O Fundo Municipal de Cultura, com vigência ilimitada, vinculado ao Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro, tem por finalidade a prestação de apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e a estimular a produção artística e cultural no Município de Campo Magro– Pr.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura tem no Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma da lei.

Art. 3º. Serão levados a crédito do Fundo, os seguintes recursos: dotação orçamentária própria de até 20% (vinte por cento) do orçamento anual destinado à Fundação Cultural de Campo Magro; subvenções, auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organismos públicos e privados; rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos; resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; participação nos direitos autorais das obras apoiadas pelo Fundo; quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo, a cada ano, decretar os valores destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Campo Magro, conforme Lei nº 1.254/2022.

Art. 4º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura abrangerão as seguintes áreas: música; artes cênicas; cinema, fotografia e vídeo;

literatura;
artes gráficas;
artes plásticas;
folclore, cultura popular e artesanato;
patrimônio cultural;
biblioteca;
arquivo, pesquisa e documentação.

Art. 5º. Para os efeitos deste regimento, entende-se por:

EMPREENDEDOR: a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Campo Magro, diretamente responsável pela elaboração, execução e realização de projeto artístico e/ou cultural apoiado;

APOIO: a transferência de recursos aos beneficiados para a realização de projetos culturais, sem quaisquer finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno financeiro;

EVENTO: acontecimento de caráter cultural de existência limitada à sua realização ou exibição;

MÚSICA: linguagem artística que expressa harmonia, melodia e ritmo, em diferentes modalidades e gêneros;

ARTES CÊNICAS: linguagens artísticas relacionadas com os segmentos de teatro, dança, circo, ópera e congêneres;

CINEMA, FOTOGRAFIA E VÍDEO: linguagens artísticas relacionadas ao registro de sons e imagens em sistemas químicos, magnéticos ou digitais;

LITERATURA: área de produção de conhecimento utilizando a arte de escrever em prosa ou verso nos gêneros de romance, poesia, conto, crônica e ensaio, entre outros;

ARTES GRÁFICAS: linguagens artísticas relacionadas com a criação e/ou reprodução mediante o uso de meios artesanais, mecânicos ou cibernéticos de realização, ou seja, com a utilização de tipografia, off-set, computação e outros mecanismos;

ARTES PLÁSTICAS: linguagens artísticas compreendendo a materialização de formas, linhas, movimentos, volumes e cores, através de modalidades tradicionais, como: desenho, gravura, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como: instalação, objeto, pintura, escultura e fotografia, entre outras, e mídias contemporâneas, como instalação, objeto, vídeo-arte, performance e intervenção urbana, entre outras;

FOLCLORE, CULTURA POPULAR E ARTESANATO: conjunto de manifestações que reúnem a ciência popular, o saber popular, o conhecimento do povo, o estudo e a cultura popular, suas ideias, sentimentos, maneira de pensar, sentir e agir, manifestações materiais e espirituais de um povo preservadas pela tradição;

PATRIMÔNIO CULTURAL: conjunto de bens materiais e imateriais de interesse para a memória do Brasil, do Paraná e do Município de Campo Magro e de suas correntes culturais formadoras, abrangendo o patrimônio arqueológico, arquitetônico, paisagístico, artístico, bibliográfico, científico, ecológico, etnográfico, histórico, museológico, paleontológico e urbanístico, entre outros;

BIBLIOTECA: instituição de acesso público destinado à promoção da leitura e difusão do conhecimento, congregando acervos de livros, periódicos e congêneres organizados para o estudo, pesquisa e consulta, nas modalidades de bibliotecas públicas, escolar, universitária e especializada;

ARQUIVO, PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO: conjunto de acervos documentais de instituições públicas, particulares e institucionais, visando o acesso e desenvolvimento de fontes de pesquisas para a produção científica e cultural.

Art. 6º. Os projetos culturais deverão ter como seu principal local de produção e execução, o Município de Campo Magro - Pr.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 7º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

criar e aprovar os projetos culturais a serem financiados pelo Fundo, de acordo com as diretrizes e as disponibilidades financeiras;
fixar e revisar normas e critérios referentes à apreciação dos projetos culturais, dando àqueles a devida publicidade;
reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, para deliberar sobre os projetos contemplados com o apoio do Fundo.

§ 1º. O Conselho poderá utilizar integralmente os recursos disponíveis do Fundo, ou mesmo não selecionar nenhum dos projetos para apoio, justificadamente.

§ 2º. Ao dar entrada no Conselho, o Presidente encaminhará os projetos para análise.

§ 3º. O Conselho Municipal de Cultura, após o exame do projeto, emitirá parecer conclusivo, considerando-o ou não, apto a receber o apoio financeiro do Fundo, sendo o empreendedor notificado da decisão do Conselho, podendo solicitar vista do processo, se for o caso.

CAPITULO IV DA APRESENTAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 8º. O Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro, poderá publicar editais convocatórios, contendo os prazos, a tramitação interna e a padronização de apreciação dos projetos, definindo ainda, os formulários necessários para apresentá-los, bem como, a documentação a ser exigida, além dos valores máximos e mínimos atribuíveis, individualmente, por projetos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação completa, sob a forma de extrato, de todos os projetos aprovados em cada edital.

Art. 9º. Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura, em 02 (duas) vias, mediante protocolo, os quais serão encaminhados ao Conselho Municipal de Cultura.

Art. 10. Poderão concorrer ao apoio do Fundo, os empreendedores e entidades privadas de natureza cultural com ou sem fins lucrativos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Campo Magro há, no mínimo, 1 (um) ano.

§ 1º. Somente poderão apresentar projetos para receber apoio do Fundo, as pessoas jurídicas e físicas, que:
não tenham débito com a Fazenda Pública Municipal;
já tendo recebido apoio financeiro, tiveram:
projetos executados e a prestação de contas reprovadas;
Relatório Técnico de Acompanhamento e Avaliação sem nota desabonadora;
projetos não iniciados ou interrompidos, com justa causa.

§ 2º. Cada empreendedor ou pessoa física somente poderá concorrer à obtenção de apoio do Fundo com, no máximo, 02 (dois) projetos, mas somente um deles poderá receber apoio financeiro.

Art. 11. Na averiguação e análise para seleção e a aprovação dos projetos culturais a serem apoiados pelo Fundo, serão observados os princípios da não concentração por beneficiário e da não duplicidade por atividades e áreas/segmentos culturais, a serem aferidos pelo montante de recursos financeiros, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual do Fundo.

Parágrafo único. Nos eventos que resultem dos projetos apoiados pelo Fundo Municipal de Cultura, uma parcela dos apoios poderá ser destinada para aquisição de ingressos, quando for o caso, conforme estabelecido em edital.

Art. 12. Todos os projetos concorrentes ao apoio do Fundo deverão oferecer retorno de interesse público representado por quotas de doações, apresentações públicas ou outras formas a serem fixadas nos editais convocatórios, o que será um dos aspectos a ser considerado na avaliação.

§ 1º. No caso de o projeto apoiado resultar em obra de arte de caráter permanente, como discos, livros, filmes, vídeos ou outros, o retorno de interesse público consistirá na doação de parcela da edição ao acervo municipal para uso público.

§ 2º. O patrimônio cultural recuperado, restaurado e preservado com recursos financeiros do Fundo, deverá ser aberto à visitação pública.

§ 3º. Os projetos culturais relacionados com as atividades classificadas como de produção cinematográfica, fonográfica, fotográfica, videográfica e congêneres, previstas no art. 5º deste Regimento, só serão beneficiados com apoio do Fundo quando vinculados a produções artísticas, culturais/educativas e históricas independentes e de caráter não comercial.

§ 4º. Se o projeto abranger mais de uma fase, desdobrando-se por mais de um período anual, deverá ser analisado no seu todo, assegurado, desde logo, no caso de aprovação, o incentivo correspondente nos exercícios seguintes.

Art. 13. Os projetos que tenham recebido recursos do Fundo poderão receber recursos adicionais nos seguintes casos:

quando houver aumento dos custos, em decorrência de modificações do projeto, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
quando necessária a modificação do valor do projeto, em decorrência de aumento quantitativo de suas metas;
para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do projeto, considerando-se seus encargos e o valor do apoio financeiro.

§ 1º. Qualquer alteração do projeto deverá ser objeto de solicitação prévia, instruída por justificativa, ao Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. As alterações deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e restringir-se-ão aos casos de força maior e efetivamente comprovada.

Art. 14. O empreendedor ou pessoa física deverá comprovar junto ao Conselho Municipal de Cultura, a aplicação dos recursos até 30 (trinta) dias após a conclusão da etapa que se refere a parcela do benefício recebido, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar prorrogação de prazo, por uma única vez, por intermédio do Conselho Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo do cumprimento da obrigação assumida.

Art. 15. A inexecução total ou parcial do projeto enseja quebra do apoio do Fundo, com as consequências estabelecidas na Lei nº 1.254/2022, de 26 de outubro de 2022 e previstas neste Regimento.

Art. 16. Constitui motivo para quebra do apoio do Fundo:
o não cumprimento ou a execução irregular do projeto ou dos prazos;
o atraso injustificado do início do projeto;
a paralisação do projeto sem justa causa;
a cessão ou transferência a terceiros, total ou parcial, da execução do projeto;
o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e avaliar a execução do projeto;
o cometimento reiterado de faltas na execução do projeto;
a decretação de falência, pedido de concordata e instauração de insolvência civil do empreendedor;
a dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pelo projeto;
a alteração social ou modificação da finalidade que, a juízo das instâncias administradoras do Fundo, prejudique a execução do projeto;
os protestos de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do empreendedor;
a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do projeto.

Art. 17. A rescisão, por quebra do apoio do Fundo, pode ser determinada:

por ato unilateral e escrito do Conselho Municipal de Cultura, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo anterior;
por acordo entre as partes;

por decisão judicial nos demais casos.

Parágrafo único. A hipótese de que trata o inciso II deste artigo, dar-se-á mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 18. A não comprovação da aplicação dos recursos nos prazos estipulados implicará:

a devolução do valor total do apoio do Fundo;

a inabilitação dos beneficiários do apoio do Fundo, por 02 (dois) anos consecutivos;

a suspensão da execução do projeto cultural, se o mesmo estiver em curso;

a aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor total do apoio do Fundo;

as sanções penais cabíveis.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro– PR, poderá encaminhar à Assessoria Jurídica ou à Procuradoria Geral do Município, por ofício, os projetos de cuja análise resulte dúvida quanto a legalidade.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal de Cultura aplicar as penalidades previstas na Lei nº 1.254/2022 e no presente Regimento.

§ 3º. Quando da aplicação da multa prevista no inciso IV deste artigo, os valores serão recolhidos ao Fundo Municipal Cultura.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. O Conselho Municipal de Cultura, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Campo Magro/Conselho Municipal de Cultura/Fundo.

Art. 20. As entidades de classe, representativas dos diversos segmentos de cultura, poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos culturais apoiados pelo Fundo.

§ 1º. O acesso de que trata o caput deverá ser requerido ao Conselho Municipal de Cultura, mediante justificativa dos interesses e qualificação do representante da entidade.

§ 2º. O exame da documentação far-se-á em horário e data designados depois da notificação do empreendedor, que poderá também estar presente, se assim o desejar.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Cultura de Campo Magro – Pr.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Mariana da Cruz Zelinski
Código Identificador: 13AB59AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/02/2023. Edição 2710

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>